

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.290, DE 2013

Altera a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, para permitir que a Mútua destine parte de sua arrecadação para medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados e dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e para desenvolvimento de ações fiscalizadoras promovidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, originário do Senado Federal, objetiva alterar a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que *Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências*, para permitir que a Mútua de Assistência Profissional do sistema CONFEA/CREA assegure aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados e dos profissionais registrados por meio de instituições de ensino e entidades de classe, desde que cadastradas no CONFEA.

Estabelece ainda que a Mútua poderá destinar parte de sua renda líquida para desenvolvimento de ações fiscalizadoras promovidas pelos CREAs.

A proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuída à Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público (CTASP) para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas, conforme Termo de Recebimento de Emendas datado de 4 de outubro de 2013.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão de mérito analisar a presente iniciativa no que tange à regulamentação do exercício das profissões e às autarquias profissionais.

Dessa forma, não temos qualquer dúvida quanto à importância de nos posicionarmos favoráveis à matéria a fim de propiciar maiores benefícios para os profissionais inscritos no sistema CONFEA/CREA, em especial possibilitar o reposicionamento de recursos para investimento na capacitação dos profissionais.

Muito oportunos são os esclarecimentos do nobre Autor, Senador Eduardo Amorim, em sua justificção ao projeto, com os quais concordamos inteiramente, razão pela qual pedimos licença para transcrevê-los :

*A Lei que cuida sobre o assunto, Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, dispõe no inciso I, do art. 11, que um quinto (1/5) da arrecadação da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada pelos Conselhos Regionais, constituirá renda da Mútua.*

*Assim, a Mútua de Assistência Profissional tem sua principal receita na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e nas contribuições de seus associados. Já os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia obtêm suas arrecadações, única e exclusivamente, por meio dos pagamentos efetuados pelos profissionais e pessoas jurídicas registradas nos CREAs, não havendo, portanto, qualquer transferência de recursos da União, dos Estados e dos Municípios.*

*Ocorre que, em virtude das diversidades regionais, os recursos oriundos da ART para os Conselhos Regionais não são suficientes para suprir as carências, principalmente nos Conselhos menores, onde há a necessidade da criação de programa de auxílio para desenvolvimento de ações capazes de contribuir para a elevação da eficiência técnico-administrativa na fiscalização dos empreendimentos nos Conselhos Regionais.*

*A presente proposta procura estender para a Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA a possibilidade de contribuir para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais, desde que registrados no Sistema CONFEA/CREA através de instituições de ensino e entidades de classe que estejam cadastradas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.*

*O projeto também estabelece a possibilidade de destinação de recursos para desenvolvimento de ações de fiscalização efetuadas pelos Conselhos Regionais.*

*Desta feita, é imprescindível aumentar os investimentos no aprimoramento e aperfeiçoamento dos profissionais da Engenharia e Agronomia, essenciais para o desenvolvimento do País. A presente proposta visa justamente ampliar os recursos para tais investimentos, através da própria arrecadação do Sistema CONFEA/CREA.*

*Considerando todo o exposto, por crermos que a inovação proposta caminha no sentido de aperfeiçoar o nosso ordenamento jurídico e de promover um salto de qualidade nos serviços prestados pelos profissionais da Engenharia e da Agronomia, essenciais ao esperado crescimento do País, é que esperamos contar o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação da matéria.*

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 6.290, de 2013**.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO  
Relator